



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA (UFSC), BRASIL E A
GRIFFITH UNIVERSITY, AUSTRALIA**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, constituída pela Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960 – Decreto nº 64.824 de 15 de julho de 1969, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, em Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Ubaldo Cesar Balthazar e a Griffith University, constituída pelo *Griffith University Act* 1998, com sede em 170 Kessels Road, Brisbane, Queensland, Austrália, representada pelo Professor Ian O'Connor, Vice-Chanceler e Presidente, expressam que o objetivo deste acordo é o desenvolvimento de atividades colaborativas entre as universidades supracitadas, com o intuito de expandir as suas relações acadêmicas e estimular a troca de conhecimento. Desta forma, decidem firmar o presente instrumento concordando com os termos abaixo:

SEÇÃO I - ATIVIDADES CONJUNTAS

As Instituições envolvidas neste Acordo tencionam prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes atividades, em todas as áreas do conhecimento em comum:

1. Intercâmbio de estudantes de pós-graduação e de professores pesquisadores;
2. Acordos de co-tutela;
3. Projetos e atividades de pesquisa;
4. Colaboração e participação em seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos;
5. Programas acadêmicos especiais de curta duração;

**COOPERATION AGREEMENT
BETWEEN
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA (UFSC), BRAZIL AND
GRIFFITH UNIVERSITY, AUSTRALIA**

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), special regime autarchy, under the Ministry of Education, established by the Law No. 3849 of December 18, 1960 - Decree No. 64824 of July 15, 1969, located at Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Florianópolis, Santa Catarina, Brazil, represented by its Rector, Prof. Ubaldo Cesar Balthazar and Griffith University (Griffith), established by the Griffith University Act 1998, located at 170 Kessels Road, Brisbane, Queensland, Australia, represented by Professor Ian O'Connor, Vice Chancellor and President, express that the objective of this agreement is the development of collaborative activities between the above mentioned universities, with the intention of expanding their academic relationship and stimulating the exchange of knowledge. Therefore, both institutions decide to enter into agreement according to the following terms:

SECTION I - JOINT ACTIVITIES

The institutions involved in this Agreement intend to provide the means necessary for the joint implementation of the following activities, in all common areas of knowledge:

1. Exchange of higher degree research (HDR) students and faculty researchers;
2. Co-supervision agreements;
3. Projects and research activities;
4. Collaboration and participation in seminars, lectures, symposia and academic meetings;
5. Special short term academic programs; and

6. Outras oportunidades de cooperação, tal como a oferta de programas e cursos curriculares, extracurriculares e de curta duração.

Os termos referentes às áreas específicas de cooperação serão detalhados e acordados por meio de instrumento específico, antes do início de qualquer atividade determinada.

Qualquer programa ou atividade específica ficará sujeita à disponibilidade de recursos e à aprovação de ambos os partícipes.

SEÇÃO II - COORDENADORES

1. Cada universidade poderá designar um coordenador local para este Acordo, que organizará as atividades relacionadas, avaliará o cumprimento do programa de trabalho e, quando possível, buscará financiamento adequado para esta finalidade. Caso a substituição da pessoa responsável seja necessária, o outro partícipe deverá ser notificada por escrito.

Na UFSC, a coordenação ficará designada ao Prof. Antonio Henrique da Fontoura Klein
E-mail: antonio.klein@ufsc.br

Na Griffith, a coordenação ficará designada ao Professor Rodger Tomlinson, Diretor do Centro de Gestão Costeira
E-mail: r.tomlinson@griffith.edu.au

SEÇÃO III – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Os partícipes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual do outro. Quando qualquer atividade realizada sob este Acordo requerer acesso, compartilhamento ou transferência de tecnologia de uma Universidade para outra, elas deverão entrar em acordo escrito sobre as condições desse acesso, compartilhamento ou transferência.

2. Os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este Acordo serão discutidos caso a caso e serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambos os partícipes. Os partícipes deverão entrar em acordo escrito

6. Opportunities for other forms of cooperation, such as the delivery of degree, non-degree and short-term programs and courses

The terms of specific areas of cooperation shall be further considered and agreed upon in specific written agreements, prior to the initiation of any particular activity.

Any specific program or activity will be subject to the availability of funds and approval by both parties.

SECTION II - COORDINATORS

Each university may designate a local coordinator for this Agreement, who will be responsible for organizing the related activities, evaluating the fulfillment of the work plan and, when possible, seeking adequate funding. In case it is necessary to substitute the coordinator, the other party must be notified in writing.

At UFSC, coordination will be assigned to Prof. Antonio Henrique da Fontoura Klein
E-mail: antonio.klein@ufsc.br

At Griffith, coordination will be assigned to Professor Rodger Tomlinson
Centre Director, Centre for Coastal Management,
E-mail: r.tomlinson@griffith.edu.au

SECTION III - INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS

1. The parties agree to respect each other's rights to intellectual property. When any activity under this Agreement requires access, sharing or transfer of technology from one university to another, they should enter into a written agreement on the conditions of such access, sharing, or transfer.

2. The intellectual property rights arising as a result of cooperation in research or other activity under this Agreement will be discussed on a case by case basis and shall be compatible with the officially established policies of both parties. The parties shall enter into a written agreement on the ownership of

sobre a titularidade dos direitos de propriedade intelectual que possam surgir das atividades executadas sob este Acordo, em conformidade com acordos internacionais e leis nacionais relevantes.

3. As Universidades deverão comunicar uma a outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores provenha da outra Universidade.

4. À Confidencialidade que possa ser gerada por atividades específicas, deverão observar as condições de sigilo estabelecidas em suas legislações nacionais, assim como nos acordos internacionais, e será regulada por acordos específicos. A informação que seja entregue por um dos partícipes deverá ser classificada como informação confidencial e ambas os partícipes concordam em manter absoluto sigilo e abster-se de comunicá-la a terceiros, sob qualquer forma, tais como documentos, sistemas, *software*, elementos de *know-how*, métodos ou conhecimentos (a título de "informação confidencial"), e utilizarão as informações confidenciais apenas para os efeitos relevantes para a colaboração.

5. Ambos os partícipes comprometem-se de que o seu pessoal respeitará o acordo de confidencialidade previsto nesta cláusula, e tomará as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento.

6. Não são consideradas confidenciais as informações do domínio público. Há flexibilização da confidencialidade nas seguintes hipóteses: a) informações cuja divulgação se tornou necessária para obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados; b) informações cuja divulgação se torne necessária por exigência legal ou quando necessária para cumprimento de determinação judicial – caso que a parte deve notificar imediatamente as demais e requerer sigilo judicial e/ou administrativo sobre as informações; c) informações conhecidas anteriormente à assinatura deste Acordo; d) Informações confidenciais que tenham sido comprovadamente recebidas pelo(a)

intellectual property rights arising from activities performed under this Agreement in accordance with relevant international agreements and national laws.

3. The Universities must inform one another of the occurrence of results that are protectable by the intellectual property rights in case any of the authors or inventors comes from the other University.

4. With respect to the confidentiality that may be generated by specific activities, the parties must comply with the conditions of secrecy established in their national legislation, as well as in the international agreements, and it shall be governed by specific agreements. The information received from the other party shall be deemed Confidential Information and both parties agree to maintain absolute secrecy and not to disclose the information to any third party, in any form, such as documents, systems, software, know-how elements, methods or knowledge (as "confidential information"), and they will make use of confidential information only for purposes relevant to the collaboration.

5. Both parties undertake that their staff will respect the confidentiality agreement provided in this clause and will take the necessary measures to ensure its compliance.

6. Public domain information is not deemed confidential. There is flexibility in confidentiality in the following cases: a) information whose disclosure is made necessary for obtaining government authorization for commercialization of results; b) information whose disclosure is made necessary by legal proceedings or for compliance with a judicial determination – situation in which the party must notify the other immediately and request judicial and/or administrative secrecy on the information; c) information known prior to the signing of this Agreement; d) confidential information that was proved to be lawfully received by one party through third parties that did not obtain or disclosure such information by means of an

Contratado(a) lícitamente através de terceiros que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; ou e) Informações confidenciais que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pelo(a) Contratado(a) anteriormente a sua contratação pela Contratante.

7. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito deste Convênio deverá ser acordado pelos Partícipes.

SEÇÃO IV - RECURSOS

1. Não haverá nenhum tipo de contrapartida financeira entre os partícipes, os quais não serão obrigados a financiar as atividades de cooperação.

2. As Instituições envolvidas neste Acordo poderão buscar auxílio financeiro através de órgãos de fomento ou outras fontes financiadoras, se necessário. Também prestarão apoio administrativo para que as atividades desenvolvidas através deste Acordo atendam as expectativas.

3. Os estudantes e professores pesquisadores de pós-graduação em intercâmbio não pagarão taxas na Instituição Anfitriã, exceção feita a atividades de extensão, cursos extracurriculares, ou quaisquer outras atividades não regulares. Apenas serão pagas as taxas da Instituição de origem, caso houver, de acordo com suas políticas e regulamentações.

SEÇÃO V - RESPONSABILIDADE CIVIL

As Instituições envolvidas não serão responsáveis por qualquer dano causado por estudante, professor, pesquisador ou pessoal técnico-administrativo da Instituição parceira, nem mesmo por acidentes, enfermidades, invalidez, morte ou repatriação funerária.

SEÇÃO VI - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo terá uma validade de 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura. Poderá ser prorrogado, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita de ambos os partícipes.

unlawful act; e) confidential information that may be proved by documentation to have been developed independently by one party prior to the signing of this Agreement with the other party.

7. Any exceptions to confidentiality under this Agreement shall be agreed upon by the parties.

SECTION IV - RESOURCES

1. There will be no financial contributions from the parties, which will not be obliged to fund the activities of cooperation.

2. When necessary, the institutions involved in this Agreement may seek financial assistance through funding agencies or other funding sources. They shall also provide administrative support in order to ensure that the activities under this Agreement meet the expectations of both institutions.

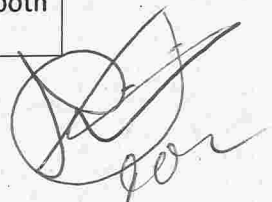
3. HDR students and faculty, researchers in exchange shall not pay fees at the host institution, with exception of fees for extension activities, extracurricular courses or any other non-regular activities in the Host Institution. The fees of the home institution, if any, shall be paid according to its policies and regulations.

SECTION V – CIVIL RESPONSIBILITY

The host institution shall not be held accountable for any damage caused by students, faculty, researchers and administrative staff of the partner institution, not even for accidents, illness, disability, death or repatriation of remains.

SECTION VI - TERM AND EXTENSION

The present Agreement is effective for 05 (five) years starting from the date of the last signature. The period of validity may be extended before the expiration date, by means of written communication by both parties.



SEÇÃO VII - ALTERAÇÕES

Este Convênio pode ser alterado no decorrer de sua vigência mediante consentimento entre os partícipes e por escrito, sob forma de Termo Aditivo.

SEÇÃO VIII – DENÚNCIA/RESCISÃO

Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo seis meses, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. O seu encerramento não interromperá as atividades em andamento que poderão depender de prorrogação específica e mediante regular justificativa.

SEÇÃO XIV - FORO

As questões não contempladas neste Acordo ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

Em caso de dificuldade de acordo entre os partícipes no sentido de encontrar um mediador ou uma solução consensual, os partícipes acionarão o tribunal competente. É acordado que o lugar de evento do litígio definirá o direito a ser aplicado e o tribunal competente. Quando ocorrer na UFSC o Foro competente será o da Comarca de Florianópolis.

Este Acordo será firmado em duas vias de igual forma e teor. Cada Instituição deverá ter uma via original.

SECTION VII – ALTERATIONS

This Agreement may be altered during its term via written consent of both parties, in the form of an Addendum.

SECTION VIII – TERMINATION

This legal instrument may be terminated by either party at any time upon prior notice of at least six months, or for failure to comply with any of its terms or conditions. Early termination shall not affect the activities in progress that may depend on specific extension, provided that they are justified.

SECTION XIV – JURISDICTION

Issues not contemplated by this Agreement or disputes that may arise in its execution shall be reviewed by the representatives of the institutions, or by representatives delegated by them.

In case of difficulty in reaching an agreement between the parties on finding a mediator or a consensual solution, the parties will activate the competent court. It is agreed that the place of the litigation event will define the laws to be applied and the competent court. When it happens at UFSC, the competent court will be Florianópolis County.

This Agreement will be signed in two counterparts of identical form and content. Each institution must have one original.

Florianópolis, 30/07/2018

Brisbane, 14/09/2018



Prof. Ubaldo Cesar Balthazar
Rector of UFSC

Prof^a Alacoque Lorenzini Erdmann
Vice-Reitora / UFSC
Port. 955/2016/GR



Professor Ian O'Connor
Vice Chancellor and President